PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230534

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-011-PMVX

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, QUE entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.912.883/0001-62, com sede ST SCS Quadra 2 Bloco C Lote 22 nº. 22, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.300-902, e-mail: amattao@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB Nº. 13.074, portador da Carteira de Identidade nº. 1.198.794 SSP/DF e CPF: 611.372.861-72, residente e domiciliado na SQSW 101, Bloco E, Apartamento 305, Bairro Sudoeste, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.670-105, e-mail: amattao@yahoo.com.br, telefone (61) 99635 8486.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-011-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se como objeto deste a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a fim de:

2.1.1 - Interpor ação ordinária invocando os direitos do município previstos na legislação aplicável ao caso concreto;
2.1.2 - Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF); e
2.1.3 - Havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens judiciais.

2.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6.2023-011-PMVX** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 100/2023**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global dos serviços prestados é de R$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para o período de vigência contratual.

3.1.1 - A primeira parcela será de 37,50% do valor total, que deverá ser no protocolo ação;

3.1.2 - A Segunda será de 37,50% do valor total, após o deferimento da decisão judicial que antecipe a tutela na forma requerida; e

3.1.3 - A terceira parcela será de 25% do valor total, até 30 (trinta) dias após o deferimento da decisão judicial que antecipe a tutela na forma requerida.

PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
Quadrimestre
Ano: 2023
Documento
Nº 022

3.2 - 3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado na forma descrita nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

3.4 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.4.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.4.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade que receberá o serviço.

3.4.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0005 2.005 – Manut a Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área administrativa financeira.

Parágrafo Segundo: Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Quadrimestre
Ano: 2023
Documento
Nº 033
PARÁ

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 -Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano 2023
Documento
Nº 024

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designado o servidor: BLAUCIO DE LUCENA SILVA, CPF: 065.454.234-10, para exercer a função de fiscal responsável e a servidora: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, CPF: 013.124.202-43, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 1.144/2023-SEMAD, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura de VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento
Nº 025

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 23/10/2023 e encerrando em 23/10/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3 - Multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 - As sanções previstas nos itens "10.1.1", "10.1.4" e "10.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens "10.1.2" e "10.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
Prefeitura de Vitória do Xingu
Quadrimestre
Ano: 2023
Documento
Nº 026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – www.vitoriadoxingu.pa.gov.br, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 23 de outubro de 2023

MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Assinado de forma digital por MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Dados: 2023.10.23 09:29:40 -03'00'

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162
Dados: 2023.10.23 13:09:31 -03'00'

ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.912.883/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA NOVA - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 027

SÃO FÉLIX DO XINGU
Compromisso com o trabalho!

TERMO DE CONTRATO Nº 20230393

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DE OUTRO LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU COMO ABAIXO DESCRITO**:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.421.300/0001-68, com sede à Avenida 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Joao Cleber de Souza Torres**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 206.834.482-34, residente na Rua Mariano Dias, 632, São Felix do Xingu - Pa, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 27.912.883/0001-62, com sede ST SCS QUADRA 2 BLOCO 1 LOTE 22, SALA 609 PARTE C158, ASA SUL, BRASILIA/DF CEP: 70.300-902, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação n°. 13074 OAB/DF, inscrito no CPF n°. 611.372.861-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº **20230393**, e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº IN016/2023, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação IN 016/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, BEM COMO REGULARIZAÇÃO DE CONTAS EREALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ORGÃOS NA ESFERA FEDERAL E REPRESENTAR OS INTERESSES DO MUNICIPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES E DEMAIS INSTANCIAS. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** De acordo com as especificações constantes nos autos do Processo, e neste instrumento contratual, abaixo especificado:

2.1. Das especificações

a)-Interpor ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto para discutir judicialmente os créditos tributários exigidos pela União Federal através de seus entes arrecadadores (Receita Federal/PGFN); permitindo ainda a regularização destes itens no SIAFI/CAUC;

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Compromisso de todos nós
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 028

b)- Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de Jurisdição (TRF);

c)- Havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens Judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão revistos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática: 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº **20230393**, do Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 016/2023, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais durante 12 (doze) meses, um valor Global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá executado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados perante a justiça comum, justiça federal e nos tribunais (Brasilia/DF), onde o mesmo está sediado, representando para esta administração a economicidade dos recursos evitando eventuais custos com o deslocamento quando necessário.

6.2. Recorrer os Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição das ações cabíveis visando obter ordem judicial que permita o exercício de seus direitos dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso contrato.

6.3. O trabalho será focado nesta decisão inicial comumente chamada de liminar, o que permite ao município atingir seus objetivos imediatos, sejam eles quais forem, dentro de cada uma das possibilidades acima elencadas.

6.4. Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos de tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

6.5. A regularização do SIAFI/CAUC permite ao município o acesso irrestrito a recurso do Orçamento Geral da União – OGU, o que pode representar dezenas de milhões de reais em investimentos federais, demostrando que o investimento pra proposta seja ínfimo frente ao que pode ser captado.

6.6. Interpor ação ordinária de invocando os direitos dos municípios previstos na legislação aplicável ao caso concreto;

6.7. Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF);

6.8. Havendo êxito na demanda, acompanhar o cumprimento das ordens judiciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento
Nº029
PARÁ

6.9. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

6.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

6.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

6.12. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto da carta contrato durante os dias que ocorrerão a

6.13. Prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

6.14. Executar os serviços mediante requisição padronizada pelo órgão competente da Prefeitura de São Felix do Xingu/PA, com identificação, quantidade e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por Maria Mercês Alves do Nascimento, representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre Ano: 2023 Documento Nº 030

O pagamento será mensal, em moeda corrente, por meio de transferência bancaria, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato.

13.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem incorreções.

13.5. Fiscalizar o fornecimento, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nº I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de São Felix do Xingu do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Felix do Xingu-PA, 25 de agosto de 2023.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos

JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234 Dados: 2023.08.25 11:28:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ N.° 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 031

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162 Dados: 2023.08.25 16:36:39 -03'00'

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 27.912.883/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 033

CONTRATO Nº 338/2021-PMO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, PREFEITO DE ORIXIMINA, residente na Travessa Antônio Bentes, 1220, portador do CPF nº 017.372.655-08, e do outro lado ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.912.883/0001-62, com sede na ST SCS QUADRA 2 BLOCO C LOTE 22 – SALA 609, PARTE C158, Brasília-DF, CEP 70300-902, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATTAO DA SILVA, residente na SQSW 101, BLOCO "E", APARTAMENTO 305, SUDOESTE, Brasília-DF, CEP 70670-105, portador do(a) CPF 611.372.861-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na Técnicos Profissionais na área jurídica para atuar na propositura das ações visando a formalização ao Processo do Convênio no 909135/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma R$ 10.000,00 (dez mil reais) no protocolo da ação, 10.000,00 (dez mil reais) tão logo seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela; 10.000,00 (dez mil reais) 30 (trinta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela e 10.000,00 (dez mil reais) 60 (sessenta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0202.041220001.2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PARÁ
III Quadrimestre
Ano: 2023
Documento Nº 035
APROVADO
unicef

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 27 de Julho de 2021

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

LOIANE BRAGA CORREA:73425710249
Assinado de forma digital por LOIANE BRAGA CORREA:73425710249

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:27912883000162
Dados: 2021.07.27 15:37:36 -03'00'

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.912.883/0001- 62
CONTRATADA